

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

Leite, Tosto e Barros
A D V O G A D O S
SÃO PAULO • BRASÍLIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO-SP.**

Processo nº 1069420-76.2017.8.26.0100

**UTC PARTICIPAÇÕES S/A - em Recuperação Judicial E
OUTRAS**, já qualificadas nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em
epígrafe, vêm, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. Breve relato dos fatos

Cuida-se de pedido de recuperação judicial das empresas integrantes do “Grupo UTC”, as quais tiveram o seu plano de recuperação judicial (“Plano”) aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 01 de agosto de 2018.

Nesta mesma assembleia, os credores também aprovaram a consolidação substancial das empresas que compõe o grupo empresarial, sendo certo que o Plano foi homologado por esse MM. Juízo, em 06 de agosto de 2018.

A credora Patri Sete Empreendimentos Imobiliários, por sua vez, recorreu da homologação do Plano, através do Agravo de Instrumento nº 2204065-93.2018.8.26.0000, tendo sido concedida tutela antecipada pela 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São, para

que fosse determinada a suspensão de qualquer medida que viesse alienar os ativos da recuperanda Patrimonial Volga S.A., em especial, da UPI-Colina Sul.

Atualmente, se aguarda a homologação do acordo celebrado entre as partes daquele recurso, sendo possível, após a sua homologação, a alienação dos ativos que compõe a UPI-Colina Sul.

II. Do Aditamento do plano de recuperação judicial

Este MM. Juízo às fls. 133.646 dos autos, após parecer favorável do i. Administrador Judicial, deferiu a realização de nova Assembleia Geral de Credores para o fim exclusivo de repactuação do pagamento dos Credores Classe I, decisão esta confirmada pelo E. Tribunal de Justiça, o que motivou a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 134.091/134.101 dos autos.

Ato contínuo, em Assembleia Geral de Credores da Classe I realizada em 06 de agosto de 2019, a esmagadora maioria dos Credores Classe I aprovou o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se depreende da Ata de Assembleia de fls. 134.432/134.692 dos autos.

Assim, diante da aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, este MM. Juízo homologou o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial às fls. 135.171/135.176 dos autos, não tendo sido interposto qualquer recurso contra esta decisão.

III. Do cumprimento do plano de recuperação judicial

Cumprir notar que, ao longo dos eventos acima mencionados, as recuperandas vinham e vêm cumprindo com todas as suas obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial e no seu respectivo Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

O Plano, por oportuno, é baseado em três pilares principais, quais sejam, **(i)** venda dos ativos das recuperandas, através da constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), **(ii)** pagamento dos

credores conforme os prazos e condições ali estabelecidos e (iii) obtenção de novos contratos com os seus clientes.

Inicialmente, quanto a Venda de ativos, as recuperandas efetuaram a alienação de parte dos ativos da UPI-AJ, de parte dos Terrenos Contran e da Colina Leste II, totalizando, aproximadamente, a quantia de R\$ 112.000.000,00 (*cento e doze milhões de reais*).

Ademais, ainda não foram vendidos os ativos da UPI AJ – DER/MA, UPI Colina Sul, ativos remanescentes da UPI Terrenos Contran, UPI Norteoleum, UPI UTC DI, UPI Anexo 13, que a valor de laudo (base outubro/2017) equivalem a aproximadamente R\$ 274.000.000,00 (*duzentos e setenta quatro milhões de reais*) (**doc. 01**).

Ou seja, esse pilar do plano de recuperação judicial se encontra devidamente cumprido, tendo em vista que as recuperandas levaram seus bens a leilão, sendo certo que alguns foram arrematados, enquanto outros ainda não, os quais serão levados a leilão novamente, conforme petição das recuperandas às fls. 139.403/139.407 dos autos, - item 4.

Ademais, até o presente momento, não foi possível o leilão da UPI Colina Sul por força da liminar concedida pela 2ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que se acredita que ocorrerá nos próximos meses.

IV. Do pagamento aos credores

Em segundo lugar, tem-se que o Grupo UTC já pagou aos seus credores cerca de R\$ 116.000.000,00 (*cento e dezesseis milhões de reais*) até o mês de abril de 2020. Com efeito, as recuperandas pagaram cerca de R\$ 69.000.000,00 (*sessenta e nove milhões de reais*) aos Credores Classe I e IV e, aproximadamente, R\$ 47.000.000,00 (*quarenta e sete milhões de reais*) aos Credores Classe II e Credores Extraconcursais Aderentes.

Com tais pagamentos, resta evidente que as recuperandas, até o presente momento, cumpriram e vêm cumprindo às suas obrigações junto aos seus credores.

V. Novos contratos

Tem-se, ainda, que as recuperandas vêm conseguindo desde 2019, com muito esforço, obter sucesso em suas propostas apresentadas para os setores públicos e privados, tais como, (i) ampliação da unidade de enxofre da Refinaria Gabriel Passos (Petrobras); (ii) manutenção de plataformas de petróleo da Unidade Operacional do Espírito Santo (Lote B) da Petrobras; (iii) conclusão das obras da Linha 17 do Metro de São Paulo; e (iv) manutenção de plataformas de petróleo para a Trident Energy (**doc. 1**).

Apenas para ilustrar as alegações acima, a assinatura dos contratos propiciará o incremento das suas atividades e aumento de *backlog* (somente em 2020) de R\$ 1.529.536,000,00 (um bilhão quinhentos e vinte e nove milhões quinhentos e trinta e seis reais) para R\$ 1.989.841.000,00 (um bilhão novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais), conforme detalhado no Relatório de Atividades elaborado pelas recuperandas e entregue ao I. Administrador Judicial (**doc. 01**).

Logo, se verifica que as recuperandas têm capacidade para angariar novos contratos, os quais irão permitir que elas cumpram com o seu Plano e a sua função social.

VI. Dos impactos da pandemia da Covid-19

No entanto, o detalhado Relatório de Atividades ora acostado aos autos (**doc. 1**) ainda traz uma triste realidade gerada pelos impactos da pandemia da Covid-19 no Grupo UTC.

Com efeito, ainda que as recuperandas estivessem em uma rota virtuosa de superação das suas dificuldades financeiras, elas foram alcançadas pelos impactos da Covid-19, o que foi amplamente demonstrado ao I. Administrador Judicial no Relatório de Atividades elaborado pelas recuperandas, ora acostado aos autos. (**doc. 1**)

Os efeitos negativos da Covid-19 no Grupo UTC, de forma resumida, decorrem da (a) suspensão de licitações em que a Constran Internacional participaria; (b) redução de investimento e execução de obras

privadas dos clientes da Cobrazil, (c) redução da carga de logística na Cia Porto pela crise que alcançou o mercado nacional e internacional de óleo e gás; (d) suspensão temporária dos novos contratos assinados com Petrobrás e Metrô de São Paulo e (e) do aumento do custo das obras com as medidas de *lockdown*.

VII. Da necessidade de novas Assembleias Gerais de Credores

As recuperandas, como amplamente exposto acima, envidaram seus melhores esforços para adimplir suas obrigações com os Credores Classe I e Credores Classe IV, o que ocorreu até aqui!

Sucedo, Exa., que o Plano aprovado determina que os Credores Classe IV sejam pagos mensalmente, o que vem sendo muito difícil às recuperandas, em razão dos graves efeitos da Covid-19 e da impossibilidade destas alienarem seus ativos, os quais poderiam ser direcionados para pagamento destes credores.

Ademais, o Aditamento do Plano de Recuperação Judicial ainda determina que os Credores Classe I sejam pagos integralmente até agosto de 2.020, se vendo as recuperandas impossibilitadas de cumprirem integralmente com esta obrigação. Como já dito acima, a impossibilidade do adimplemento integral dos credores desta classe decorre do fato das recuperandas não terem alienado a totalidade dos seus ativos que seriam direcionados ao pagamento destes credores, tendo elas ainda sido alcançadas pelos males da Covid-19.

Todavia, ainda que as recuperandas ora requeiram a designação da Assembleia de Credores da Classe I e da Assembleia de Credores da Classe IV, estas declaram, desde já, que os direitos dos demais Credores das diversas Classes **não** serão alcançados pelo futuro Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

Com efeito, as recuperandas ora consignam que o Plano e o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial serão integralmente

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939

Leite, Tosto e Barros
A D V O G A D O S

SÃO PAULO • BRASÍLIA

ratificados quanto aos direitos dos demais credores que não participarão das futuras assembleias das Classe de Credores I e IV.

VIII. Do pedido

Por todo o exposto, as recuperandas requererem a designação de novas Assembleias Gerais de Credores com o fim específico de repactuar a forma do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano junto aos Credores das Classes I e IV, as quais deverão ser designadas de forma independente para cada classe.

Ademais, as recuperandas informam que apresentarão o seu Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial a ser votado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do deferimento desta manifestação por este MM. Juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

OAB/SP 98.709

Rodrigo Eduardo Quadrante

OAB/SP 183.748